



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286186

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2340215-71.2024.8.26.0000, da Comarca de Diadema, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado GENILSON TRANQUILINO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, com observação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente sem voto), JOSÉ WILSON GONÇALVES E WALTER FONSECA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2340215-71.2024.8.26.0000

Comarca: Diadema – 1ª Cível

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravado: Genilson Tranquilino da Silva

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Dr(a). Erika Diniz

VOTO Nº 1.632

AGRAVO DE INSTRUMENTO –EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PEDIDO DE BLOQUEIO PELO SISTEMA SISBAJUD – Decisão agravada que não acolheu o pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud na modalidade "teimosinha", deferindo a diligência apenas na modalidade simples – O artigo 797 do Código de Processo Civil estabelece que a execução deve ser realizada no interesse do credor, justificando a reiteração automática de ordens de bloqueio, por uma vez durante o período de 30 dias, ressalvado que eventual pretensão de reiteração deverá, primeiro, ser requerida ao e. juízo a quo – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO, com observação.

Trata-se de agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 104 proferida no cumprimento de sentença sob o número 0007131-62.2022.8.26.0161 movida pelo Banco Bradesco S/A, que deferiu apenas de maneira única o bloqueio de ativos financeiros através do sistema SISBAJUD.

Irresignado, alega, em síntese, que solicitou repetidas vezes as pesquisas Sisbajud, Renajud e Infojud, mas todas tiveram resultado negativo. Destaca que o artigo 797 do Código de Processo Civil prevê que a execução deve ser feita no interesse do credor, razão pela qual não se sustenta o não deferimento do requerimento de consulta e bloqueio pelo sistema Sisbajud na modalidade “teimosinha”

Não houve oposição ao julgamento virtual, nos termos da Resolução de nº 772/2017 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O recurso está formalmente em ordem.

É o relatório do necessário.

De início, observa-se que desnecessária a intimação do agravado, haja em vista se tratar de réu revel, sem advogado constituído nos autos principais.

O recurso comporta provimento.

Importante ressaltar os termos dos artigos 789 e 797 do Código de Processo Civil, que preveem os seguintes termos: “*O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei*” e “[...] *realiza-se a execução no interesse do credor, que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados*”.

Ainda, segundo o teor do artigo 854 do Código de Processo Civil, “*para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução*”.

No presente caso, observa-se que não foi deferida anterior penhora na modalidade “teimosinha”, sendo que o primeiro pedido de penhora requerido pelo agravante nos autos (fl.43) também foi deferido na modalidade simples (fl.47).

O recurso ao sistema em questão, para consulta e bloqueio de valores, configura providência administrativa não apenas adequada, mas também indispensável. Tal medida visa, além de obter os elementos necessários para a consecução do resultado almejado, a assegurar a fluidez do andamento processual, independentemente de outras diligências que possam ser adotadas por iniciativa própria da parte interessada.

O indeferimento da consulta e bloqueio, portanto, não apenas prejudicaria a busca pela efetividade do processo, mas também resultaria em um desnecessário retardamento da ação, o que acabaria por beneficiar indevidamente o devedor inadimplente.

Por outro lado, as recentes atualizações do sistema SISBAJUD possibilitaram a implementação da reiteração automática das ordens de bloqueio, prática que passou a ser denominada, no âmbito judiciário, como “teimosinha”. Essa funcionalidade, que consiste na emissão sucessiva de ordens de bloqueio, tornou-se plenamente viável, permitindo a continuidade da medida de forma eficiente e ininterrupta, conforme a necessidade do processo.

Tal entendimento está em consonância com a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio via Sisbajud na modalidade "teimosinha" – Admissibilidade – Decurso de intervalo razoável para renovação das pesquisas, que restaram infrutíferas – Precedentes deste E. TJSP - Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2084197-14.2024.8.26.0000; Relator (a): Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/04/2024; Data de Registro: 15/04/2024)

Cumprimento de sentença - Acolhimento da pretensão para que haja a pesquisa de ativos financeiros em nome dos executados através do uso da ferramenta denominada "teimosinha" do SISBAJUD, desde que tal instrumento esteja disponível ou implementado – Decisão reformada - Agravo provido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2025758-44.2023.8.26.0000; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/03/2023; Data de Registro: 11/03/2023)

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pretensão de reforma da decisão que indeferiu pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio por meio do SISBAJUD (modalidade "teimosinha") - Possibilidade - Medida que se justifica ante a finalidade de recebimento do crédito - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO” .(Agravo de Instrumento 2298114-24.2021.8.26.0000; Relator (a): Renato

Rangel Desinano; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado;
Foro de Diadema - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento:
23/02/2022; Data de Registro: 23/02/2022)

Execução de título extrajudicial Realização de busca de ativos financeiros em nome da executada através do uso da ferramenta denominada "teimosinha" do SISBAJUD Cabimento Decisão mantida Negado provimento ao agravo". (Agravado de Instrumento 2233307-92.2021.8.26.0000; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Cruz do Rio Pardo - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 23/02/2022)

Diante do exposto, conclui-se que as normas mencionadas anteriormente, bem como o art. 139, VI, do Código de Processo Civil, autorizam a medida solicitada pelo agravante, que consiste na reiteração da pesquisa de ativos financeiros em nome do executado, utilizando a ferramenta denominada "teimosinha" do SISBAJUD.

Contudo, o bloqueio com uso da “teimosinha” deverá ser realizado por uma vez, competindo à MM. Juíza de Direito, se não for obtido resultado favorável, decidir sobre eventual pedido de reiteração.

Vale ressaltar, de forma a evitar a oposição de embargos de declaração destinados meramente ao prequestionamento e de modo a viabilizar o acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional suscitada nos autos, uma vez que apreciadas as questões relacionadas à

controvérsia por este Colegiado, ainda que não tenha ocorrido a individualização de cada um dos argumentos ou dispositivos legais invocados, cenário ademais incapaz de negativamente influir na conclusão adotada, competindo às partes observar o disposto no artigo 1.026, §2º do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a decisão proferida pelo juízo *a quo* e determinar a reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD, denominada como “teimosinha”, até o limite da satisfação do débito perseguido, observado o disposto na fundamentação.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA

Relator

Assinatura Eletrônica